

**EMENDA Nº 06**

Inclua-se a expressão “executado por empresas sem regulamentação própria” no final do caput do art. 1º do PLL nº 145/15 e inclua-se parágrafo único no art. 1º do PLL nº 145/15, conforme segue:

“Parágrafo único. A regulamentação será implementada no prazo máximo de 180 dias da publicação desta Lei.”

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa.**  
PT